CONTRATO DE Nº 034/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA E A EMPRESA R MACUYAMA SILVA EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, com sede na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Centro, na cidade de Jacareacanga /Estado do Pará, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.221.745/0001-34,** neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 3289582, expedida pela PC/PA, e CPF nº 609.117.352-91, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO-FME**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76** , com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso ,nº 008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA , CEP:68.195-000, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **ANDRESON RODRIGUES DE SOUZA** , brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 3091569 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 616.782.102-00, residente e domiciliado á Travessa Santos Dumont, nº 26 , Bairro Centro, CEP:68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **R MACUYAMA SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.698.521/0001-58, sediada na Avenida Presidente Médice, nº 250, Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, no município de Jacareacanga, Estado do Pará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RANILSON MACUYAMA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7339821 2ª via, expedida pela PC/PA, e CPF nº 027.882.532-06, tendo em vista o que consta no Processo nº .7906/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2021/PMJ/SRP/PP, por Sistema de Registro de Preços nº 0112001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISICAO DE MOVEIS ESCOLARES EM MADEIRA DE LEI E SERVICOS DE MANUTENCAO E REFORMA DE MOVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/PA**., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
Item	**Descriçao**	**Marca**	**UNIDADE**	**QUANT**	**Val. Uni.**	**Valor Total**
1	ARMARIO EM MADEIRA COM 2 PORTAS 10 DIV. 1.80 X 0,90	REGIONAL	UNIDADE	15	R$ 2.647,00	R$ 39.705,00
3	ARMARIO EM MADEIRA SUSPENSO 0,78 X 1,50 S/PORTAS MOUD.	REGIONAL	UNIDADE	2	R$ 2.348,00	R$ 4.696,00

4	ARMARIO EM MADEIRA SUSPENSO 0,78 X 1,70 S/ PORTAS MOUD.	REGIONAL	UNIDADE	2	R$ 2.548,00	R$ 5.096,00
11	CADEIRA EM MADEIRA C/ ENCOSTO E ASSENTO DE ALMOFADA EM ESPONJA E NAPA	REGIONAL	UNIDADE	12	R$ 424,00	R$ 5.088,00
25	MESA EM MADEIRA 0,90 X 1,40	REGIONAL	UNIDADE	2	R$ 1.005,00	R$ 2.010,00
26	MESA EM MADEIRA 0,90 X 3,00 MT	REGIONAL	UNIDADE	3	R$ 1.929,00	R$ 5.787,00
27	MESA EM MADEIRA 0,90 X 5,00 MT TAMPO INTEIRO C/ PE EM TACA	REGIONAL	UNIDADE	1	R$ 2.647,00	R$ 2.647,00
31	MESA EM MADEIRA P/ DEFICIENTE 0,70 X 1,10M	REGIONAL	METRO	3	R$ 959,00	R$ 2.877,00
39	PRATELEIRA EM MADEIRA 1.10 X 1.80 (5 DIVISORIA)	REGIONAL	UNIDADE	5	R$ 1.429,00	R$ 7.145,00
40	PRATELEIRA EM MADEIRA C/ 2DIV. 2,45 X 1.15	REGIONAL	UNIDADE	1	R$ 1.847,00	R$ 1.847,00
41	PRATELEIRA EM MADEIRA C/ 5 DIV. 2.10 X 2.00	REGIONAL	UNIDADE	1	R$ 3.450,00	R$ 3.450,00
42	PRATELEIRA EM MADEIRA SUSPEN. C/ FUND DIV. 0,95 X 1.30	REGIONAL	UNIDADE	2	R$ 1.541,00	R$ 3.082,00
43	PRATELEIRA EM MADEIRA SUSPEN. C/ FUND DIV. 0.95 X 1.50	REGIONAL	UNIDADE	7	R$ 1.185,00	R$ 8.295,00
44	PRATELEIRA EM MADEIRA SUSPEN. C/ FUNDV3 DIV. 0,95 X 1.70	REGIONAL	UNIDADE	3	R$ 1.249,00	R$ 3.747,00
46	PRATELEIRA EM MADEIRA SUSPEN. C/FUND DIV. 0.95 X 1.40	REGIONAL	UNIDADE	4	R$ 1.629,00	R$ 6.516,00
47	PRATELEIRA EM MADEIRA Z 0,20 X 1.80	REGIONAL	UNIDADE	3	R$ 964,00	R$ 2.892,00
50	QUADRO MAGNETICO 1.60 X 1.30	REGIONAL	UNIDADE	30	R$ 998,00	R$ 29.940,00
SUB TOTAL						**R$ 134.820,00**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA						
Item	**Descriçao**	**Marca**	**UNIDADE**	**QUANT**	**Val. Uni.**	**Valor Total**

54	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) DE MESA EM MADEIRA PARA PROFESSOR COM GAVETA E SEM GAVETA (ACABAMENTO E MANUTENCAO) TROCA DE ACESSORIOS E PINTUR	REGIONAL	UNIDADE	150	R$ 424,00	R$ 63.600,00
55	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) DE PORTAS TAMANHO 0,60X2,10, 0,80X2,10, 0,90X2,10 - EM MADEIRA PARA (ACABAMENTO E RESTAURACAO)TROCA DE ACESSORIO	REGIONAL	UNIDADE	50	R$ 188,00	R$ 9.400,00
56	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) PRATELEIRA 2.20 X 5.50 COM REPARTIMENTO	REGIONAL	UNIDADE	5	R$ 1.480,00	R$ 7.400,00
57	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) BALCAOPARA PIA: 120 DE COMPRIMENTO X 0.80CM DE ALTURA E 0.50CM DE PROFUNDIDADE COM DUASPORTAS DE 0.30 DE LARGURA X	REGIONAL	UNIDADE	10	R$ 495,00	R$ 4.950,00
58	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) CADEIRINHAPARA EDUCACAO INFANTIL: COM 0.62CM DE ALTURA 0.30CM DE COMPRIMENTO COM ASSENTO DE 035 X 0.28CM DE LARGUR	REGIONAL	UNIDADE	200	R$ 277,00	R$ 55.400,00
59	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) CARTEIRA ESCOLAR PEQUENA COM 0,70CM DE ALTURA 0,37CM DE COMPRIMENTO, 0,38CM DE ASSENTO E 0,51X0,21CM DE BRACO	REGIONAL	UNIDADE	200	R$ 186,00	R$ 37.200,00
60	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) DE ARMARIOS E PRATELEIRAS EM GERAL (ACABAMENTO E MANUTENCAO) TROCA DE ACESSORIOS - PINTURA	REGIONAL	M	300	R$ 186,00	R$ 55.800,00

61	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) ESCRIVANIA EM MADEIRA DE LEI, MEDINDO 120CM DE COMPRIMENTO X 0,80 DE ALTURA X 60CM DE LARGURA COM 3 GAVETAS 40CM D	REGIONAL	UNIDADE	5	R$ 357,00	R$ 1.785,00
62	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) MESA PARA EDUCACAO COM 0.70 DE COMPRIMENTO X 0.60CM DE ALTURA X 0.60CM DE LARGURA COM ACABAMENTO ENVERNIZADO OU PI	REGIONAL	UNIDADE	100	R$ 157,00	R$ 15.700,00
63	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) MESINHA PARA EDUCACAO INFANTIL COM 0.60 DE COMPROMENTO X 0.60CM DE ALTURA X 0.55CM DE LARGURA	REGIONAL	UNIDADE	25	R$ 158,00	R$ 3.950,00
64	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) PORTAS EM COMPENSADO E FORMICA BRANCA 1,0 X 2,09 COM DOBRADICAS E FECHADURA, INSTALADAS NO LOCALCOMPENSADO E FORMICA BRANCA 1,0 X 2,09 COM DOBRADICAS E FECHADURA, INSTALADAS NO LOCAL	REGIONAL	UNIDADE	10	R$ 204,00	R$ 2.040,00
66	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO) PRATELEIRASEM MADEIRA TAMANHO 5 X 3 COM ACABAMENTO ENVERNIZADA	REGIONAL	UNIDADE	5	R$ 1.079,00	R$ 5.395,00
67	SERVICO DE REFORMA (ACABAMENTO E RESTAURACAO). ARMARIO COM 3 PORTAS 120CM DE COMPRIMENTO X 1.80CM DE ALTURA X 0.50 DE PROFUNDIDADE COM DUAS PRATELEIRAS DE 0.60	REGIONAL	UNIDADE	10	R$ 498,00	R$ 4.980,00
SUB TOTAL						**R$ 267.600,00**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo						
Item	**Descriçao**	**Marca**	**UNIDADE**	**QUANT**	**Val. Uni.**	**VALOR TOTAL**

23	FABRICACAO DE LIXEIRA EM MADEIRA TAMANHO 1.10 X 1.50 X 0,70	REGIONAL	UNIDADE	5	R$ 404,00	R$ 2.020,00
SUB TOTAL						**R$ 2.020,00**
TOTAL						**R$ 404.440,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 404.440,00 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 40 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMECD
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4041 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: 12.122.1005.2051 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 1500000

ÓRGÃO: 40 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMECD
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4041 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0401.2060 – MANUT .PROGRAMA VINCULADO AO SALARIO EDUCAÇAO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 1500000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os objetos serão entregues diariamente, **não ultrapassar 05 (cinco) dias úteis,** após o recebimento da requisição de compra emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, no próprio município em local apropriado para entrega, indicado através de requisições conforme quantidades.

8.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

8.3. Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.5. Cometer fraude fiscal;
11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, pelo prazo de até cinco anos;
11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficiais de Imprensa do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jacareacanga/PA, 09 de Janeiro de 2023.

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291
Assinado de forma digital por SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291
Dados: 2023.01.09 09:42:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

ANDRESON RODRIGUES DE SOUZA:61678210200
Assinado de forma digital por ANDRESON RODRIGUES DE SOUZA:61678210200
Dados: 2023.01.09 09:43:25 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO,CULTURA E DESPORTO
ANDRESON RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Responsável legal da CONTRATANTE

R MACUYAMA SILVA EIRELI:26698521000158
Assinado de forma digital por R MACUYAMA SILVA EIRELI:26698521000158
Dados: 2023.01.09 11:51:41 -03'00'

R MACUYAMA SILVA EIRELI
CNPJ: 26.698.521/0001-58
CONTRATADA
RANILSON MACUYAMA SILVA
Responsável Legal pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____

2 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____